

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e;

Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.007639/2002-10 resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú será composto por representantes das seguintes Instituições:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Alfredo da Matta - FUAM, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura de Novo Airão, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Câmara Municipal de Novo Airão, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Câmara Municipal de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonatur, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Fundação Vitória Amazônia - FVA, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Rede de Organizações de Novo Airão - Maquira-RONA, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação de Moradores do Rio Unini - AMORU, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Operadores de Barcos de Turismo - AOBT;

XVIII - dois representantes do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação Indígena de Barcelos - ASIBA, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Comunidade Tambor, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Comunidade São Lázaro, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Comunidade Patauá, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes da Comunidade Seringalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Comunidade Lago das Pedras, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes da Comunidade Terra Nova, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Comunidade Democracia, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes da Comunidade Tapiíria, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Comunidade Manapana, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes da Comunidade lago das Pombas, sendo um titular e um suplente;

XXX - dois representantes da Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

XXXI - dois representantes da Comunidade Vista Alegre, sendo um titular e um suplente; e,

XXXII - dois representantes da Comunidade Vila Nunes, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o Chefe do Parque Nacional do Jaú, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.001988/06-03, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 8,7 ha (oito hectares e sete ares), denominada "NOSSA SENHORA APARECIDA", localizada no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Tereza Cristina Telles de Moura e Waldir João da Silva Braga, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, registrada sob o registro nº. 4, da matrícula de número 1.312, livro 2-H, folha 141, no registro de imóveis da comarca de Bom Jardim - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural NOSSA SENHORA APARECIDA tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P38, de coordenadas N 7.534.299,560 m. e E 778.131,110 m., situado junto a cerca de divisa da propriedade, deste, segue com azimute de 141°39'19" e distância de 726,46 m., confrontando com José Alcemário Guerreiro até o vértice P2, situado no alto da vertente, de coordenadas N 7.533.729,801 m. e E 778.581,801 m.; deste, segue acompanhando o córrego, pela margem direita, no sentido de jusante, confrontando com José Coelho com os seguintes azimutes e distâncias: 287°15'11" e 35,42m. até o vértice P3, de coordenadas N 7.533.740,305 m. e E 778.547,979m.; 000°00'00" e 23,34m. até o vértice P4, de coordenadas N 7.533.763,649 m. e E 778.547,979 m.; 299°12'28" e 56,21 m. até o vértice P5, de coordenadas N 7.533.791,078 m. e E 778.498,917 m.; 233°28'10" e 21,08 m. até o vértice P6, de coordenadas N 7.533.778,530 m. e E 778.481,979 m.; 275°51'24" e 67,52 m. até o vértice P7, de coordenadas N 7.533.785,420 m. e E 778.414,811 m.; 284°46'49" e 72,23m. até o vértice P8, de coordenadas N 7.533.803,846 m. e E 778.344,972 m.; 312°35'26" e 52,31 m. até o vértice P9, de coordenadas N 7.533.839,249 m. e 778.306,459 m.; 349°36'47" e 59,81 m. até o vértice P10, de coordenadas N 7.533.898,080 m. e E 778.295,675 m.; 341°34'16" e 57,63 m. até o vértice P11, de coordenadas N 7.533.952,757 m. e E 778.277,456 m.; 285°43'07" e 84,22 m. até o vértice P12, de coordenadas N 7.533.975,574 m. e E 778.196,382 m.; 313°26'41" e 100,08 m. até o vértice P13, de coordenadas N 7.534.044,397 m. e E 778.123,718 m.; 348°00'22" e 54,64 m. até o vértice P14, de coordenadas N 7.534.097,840 m. e E 778.112,365 m.; 290°19'10" e 69,41 m. até o vértice P15, de coordenadas N 7.534.121,945 m. e E 778.047,270 m.; 270°05'37" e 21,67 m. até o vértice P16, de coordenadas N 7.534.121,980 m. e E 778.025,600 m.; deste, segue em uma linha reta com azimute de 16°57'32" e distância de 129,74 m., confrontando com Pierre Marc Gayte, até o vértice P17, situado junto a cerca, de coordenadas N 7.534.246,083 m. e E 778.063,444 m.; deste, segue confrontando com a área remanescente do sítio com azimutes e distâncias de: 6°52'15" e 39,75 m. até o vértice P37, situado em uma grande laje de pedra de coordenadas N 7.534.285,550 m. e E 778.068,200 m.; 77°26'43" e 64,45 m. até o vértice P38, de coordenadas N 7.534.299,560 m. e E 778.131,110 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação SAT 91891 de coordenadas N=7.537.831,082 e E=755.453,938 e, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central de 45°W, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002581/2006-55, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2,75 ha (dois hectares e setenta e cinco ares) denominada "Santuário Rã-Bugio II", localizada no Município de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl, constituindo-se parte integrante da Fazenda Santuário Rã-Bugio II, registrada sob o registro nº R-1 da matrícula nº 12.998, livro nº 200, folha nº 167, de 27 de novembro de 1995, no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/ SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio II, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição desse perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51º W.Gr., datum horizontal SAD 69, X=703404.744 Y=7074626.665, localizado ao extremo norte de referida propriedade. Deste ponto segue a com azimute de 157°07'11" e com Distância de 275,00m, confrontando com terras de Gert Holand Fischer até o ponto 1 de coordenadas X=703511.666 Y=7074373.303, deste seguindo com azimute de 247°07'11" e distância de 100,00 m, confrontando com terras de Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl, até encontrar o ponto 2 de coordenadas X=703419.534 Y=7074334.422, de onde segue com azimute de 337°07'11" e distância de 275,00 m, tendo como confrontante o Sr. Antonio Vicente Pereira até o ponto 3 de coordenadas X=703312.612 Y=7074587.785 e por fim segue com azimute de 67°07'11" com distância de 100,00 m, confrontando com terras também de Antonio Vicente Pereira, chegando até o PP-0 de onde inicia-se e encerra a descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista as autorizações constantes do art. 60, inciso III, e do art. 72, § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Ministério da Integração Nacional; e

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 56, de 20 de dezembro de 2007, que desvinculou, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos de dotação orçamentária liberada na forma do art. 72, inciso I, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.